

**LEI N° 1020**  
**De: 26.12.2001**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual - 2002 a 2005, expresso em normas, funções de governo, ações prioritárias, diretrizes, funções, objetivos e metas a serem observadas pelas Unidades da Administração Direta do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo do município de Marmeleiro e dá outras providências.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido para o período de 2002 a 2005, o Plano Plurianual expresso em normas, ações prioritárias, diretrizes, funções de governo, objetivos e metas a serem observadas pelas Unidades da Administração Direta do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, em conformidade com Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Programa anuais serão elaborados segundo esta lei observadas as normas estabelecidas na Constituição Federal e Estadual, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Portaria nº 42/99 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 e suas alterações e demais leis que disciplinam a matéria.

Art. 3º - Em decorrência da execução programática, o plano de trabalho e demais normas estabelecidas nesta lei, poderão ser revistos anualmente por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e ou através de leis especiais, quando do surgimento de motivos que assim o exigirem.

Art. 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro estabelecerá:

I - Ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;

II - Metas e riscos fiscais;

III - Disposições sobre alterações na legislação tributária;

IV - Estrutura e organização da lei orçamentária;

V - Diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;

VI - Normas relativas à execução financeira e orçamentária;

Art. 5º - Serão consideradas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os efeitos de alterações na legislação tributária, atos decorrentes de revisões de alíquotas e da planta de valores dos imóveis urbanos e decorrentes do aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança tributos e competência do Município e da dívida ativa.

Art. 6º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a estrutura, organização e normas para a elaboração e execução do orçamento programa, estabelecerá as políticas de pessoal e concernente a criação de cargos e aumento do número de vagas no quadro funcional da administração direta identificará as ações, programas de caráter continuado e projetos novos e considerará os efeitos das expansões e ou aperfeiçoamento dos serviços municipais.

Art. 7º - As ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas para o período de 2002 a 2005, a serem observadas e executadas pelas unidades da administração direta estão consolidados

no Anexo I.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 2002, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.



Juvenal Ghettino  
Prefeito Municipal